

## **AS CRISES DE MELTDOWN E A INIMPUTABILIDADE PENAL: ATÉ QUE PONTO AS CRISES DE TEA SÃO LIVRES DE DOLO?**

Ester Fernandes de Almeida<sup>1</sup>

Fausy Vieira Salomão<sup>2</sup>

GT 1: DIREITO PENAL

**RESUMO:** A hipótese central da pesquisa é a de que uma crise de meltdown não deve ser automaticamente considerada como causa de exclusão do dolo ou da culpabilidade, assim como o diagnóstico de TEA não implica, por si só, inimputabilidade penal. Entretanto, quando demonstrado que, durante a crise, o indivíduo apresentou comprometimento significativo de suas capacidades de compreensão, controle ou autodeterminação, a situação poderá produzir consequências jurídicas relevantes para a análise da responsabilidade penal. A pesquisa parte, portanto, da hipótese de que a correta caracterização da conduta depende de uma avaliação individualizada do estado do agente no momento do fato, levando em consideração os estímulos desencadeadores, a intensidade da crise, a capacidade de percepção e compreensão da situação, o comportamento apresentado e os elementos anteriores e posteriores à conduta.

### **INTRODUÇÃO**

O Direito Penal brasileiro estabelece a culpabilidade como elemento essencial para a atribuição de responsabilidade penal ao indivíduo. Dentro de sua estrutura, a inimputabilidade constitui pressuposto relacionado à capacidade do agente de compreender o caráter ilícito de sua conduta e de determinar-se de acordo com esse entendimento. Paralelamente, a análise do dolo exige a investigação acerca da consciência e da vontade relacionadas à realização dos elementos do tipo penal. A discussão torna-se particularmente complexa quando a conduta é praticada por uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) durante uma crise de meltdown. O meltdown pode ser compreendido como um episódio de intensa sobrecarga sensorial, emocional ou cognitiva, diante do qual a pessoa pode apresentar dificuldade significativa de autorregulação. Durante uma crise, podem ocorrer manifestações como gritos, choro, fuga, movimentos repetitivos, desorganização comportamental e, em determinadas situações, comportamentos que podem atingir outras pessoas ou objetos.

### **PROBLEMA DE PESQUISA**

Sob a perspectiva penal, contudo, a simples ocorrência de uma manifestação agressiva não permite concluir automaticamente pela existência de dolo. Da mesma maneira, o fato de o indivíduo possuir TEA não permite presumir sua inimputabilidade. Surge, então, uma questão fundamental: até que ponto uma conduta praticada durante uma crise de meltdown pode ser considerada uma ação dolosa, quando o comportamento pode decorrer de uma resposta involuntária à sobrecarga sensorial e emocional? A questão exige uma análise conjunta dos conceitos de dolo, culpabilidade e imputabilidade, considerando as circunstâncias concretas em que a conduta ocorreu.

## **OBJETIVOS**

O presente trabalho tem como objetivo analisar as repercussões jurídicas das crises de meltdown associadas ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Direito Penal, especialmente quanto à existência de dolo e à possibilidade de reconhecimento de inimputabilidade ou semi-imputabilidade, nos termos do artigo 26 do Código Penal. As crises de meltdown podem ocorrer diante de situações de intensa sobrecarga sensorial, emocional ou cognitiva, podendo ocasionar comportamentos desorganizados, impulsivos e, em determinadas circunstâncias, agressivos. Diante disso, surge a necessidade de investigar até que ponto uma conduta praticada durante um episódio dessa natureza pode ser considerada voluntária e conscientemente orientada à produção de um resultado, distinguindo-se de uma resposta involuntária desencadeada por um estressor ambiental. A pesquisa parte da problemática relacionada à dificuldade de avaliação dessas situações no âmbito forense, sobretudo quando a análise se fundamenta predominantemente em critérios biomédicos e na existência de um diagnóstico, sem considerar adequadamente o estado concreto do indivíduo no momento do fato. Busca-se demonstrar que o diagnóstico de TEA, isoladamente, não determina a ausência de dolo nem conduz automaticamente à inimputabilidade, sendo indispensável avaliar a capacidade de compreensão e autodeterminação do agente, bem como as circunstâncias específicas que antecederam e acompanharam a conduta. Nesse sentido, defende-se a importância de avaliações periciais individualizadas e interdisciplinares, com participação de profissionais capacitados em neurodiversidade, capazes de diferenciar uma conduta deliberadamente dirigida à produção de determinado resultado de uma manifestação comportamental decorrente de uma crise de sobrecarga. A pesquisa pretende contribuir para uma aplicação mais adequada dos institutos da culpabilidade, imputabilidade e dolo, evitando tanto a

responsabilização penal indevida quanto a criação de uma presunção de inimputabilidade fundada exclusivamente no diagnóstico de TEA.

## **METODOLOGIA**

A pesquisa utilizará abordagem qualitativa, com caráter exploratório e bibliográfico, empregando o método dedutivo. Inicialmente, serão analisados os conceitos jurídicos de dolo, culpabilidade, imputabilidade, inimputabilidade e semi-imputabilidade, com fundamento na legislação penal brasileira e na doutrina especializada. Em seguida, será realizada investigação interdisciplinar sobre o TEA e as crises de meltdown, recorrendo a estudos científicos das áreas de Psicologia, Psiquiatria, Neurociência e estudos sobre neurodiversidade. Também serão analisados aspectos relacionados à perícia forense, buscando verificar de que maneira profissionais da área da saúde podem contribuir para a reconstrução do estado do indivíduo no momento da conduta. A pesquisa buscará estabelecer um diálogo entre os conhecimentos jurídicos e científicos, sem substituir a análise jurídica pela avaliação médica. O objetivo será verificar como os conhecimentos sobre neurodiversidade podem fornecer elementos técnicos para que o Poder Judiciário realize uma análise mais precisa da culpabilidade.

## **DISCUSSÃO E RESULTADOS ALCANÇADOS**

### **Dolo e comportamento durante crises de meltdown**

No Direito Penal, a caracterização do dolo está relacionada à existência de consciência e vontade na realização da conduta descrita pelo tipo penal. Dessa forma, não basta verificar que determinado resultado ocorreu: é necessário investigar a relação subjetiva do agente com a conduta praticada. Essa questão ganha relevância em situações de meltdown porque a crise pode envolver uma intensa resposta de sobrecarga, capaz de comprometer a capacidade de autorregulação e de interação com o ambiente. Imagine-se, por exemplo, uma pessoa submetida a uma sequência de estímulos sensoriais intensos, como ruídos, contato físico inesperado, excesso de pessoas ou alterações abruptas em sua rotina. Em determinado momento, ocorre uma crise e o indivíduo passa a apresentar comportamento desorganizado, podendo empurrar ou atingir alguém que esteja próximo. A mera ocorrência da agressão não permite, isoladamente, determinar se houve intenção consciente de atingir aquela pessoa. Será necessário investigar o contexto e a dinâmica do episódio. Isso não significa afirmar que toda agressão praticada durante uma crise seja

involuntária ou livre de dolo. Significa reconhecer que a existência do dolo deve ser efetivamente demonstrada a partir das circunstâncias do caso concreto.

### **TEA não significa inimputabilidade automática**

Outro ponto fundamental é a distinção entre diagnóstico e imputabilidade. O fato de uma pessoa possuir TEA não significa, automaticamente, que ela seja incapaz de compreender o caráter ilícito de seus atos ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. A análise da inimputabilidade deve considerar os critérios estabelecidos pelo ordenamento jurídico e as condições concretas do agente no momento da ação. Assim, uma pessoa com TEA pode ser plenamente imputável em determinadas situações e, excepcionalmente, apresentar comprometimento relevante de suas capacidades em uma situação específica. O foco jurídico deve estar, portanto, na capacidade existente no momento da conduta, e não exclusivamente na existência de um diagnóstico anterior.

### **O artigo 26 do Código Penal**

O artigo 26 do Código Penal estabelece hipótese de isenção de pena quando, por determinadas condições, o agente era inteiramente incapaz de compreender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. O mesmo dispositivo prevê a possibilidade de redução da pena quando a capacidade do indivíduo não estiver completamente eliminada, mas estiver significativamente reduzida. Nesse sentido, a aplicação do dispositivo às situações envolvendo meltdown exige cautela. Não seria juridicamente adequado afirmar que toda pessoa com TEA que apresenta uma crise deve ser considerada inimputável. A questão deve ser analisada a partir da efetiva repercussão da crise sobre as capacidades relevantes para a imputabilidade. Consequentemente, a perícia deve buscar responder não apenas "qual é o diagnóstico do indivíduo?", mas também "qual era sua capacidade de compreensão e autodeterminação no momento específico da conduta?".

### **Limitações do modelo pericial exclusivamente biomédico**

A perícia criminal possui papel fundamental na avaliação da imputabilidade. Entretanto, quando a investigação se limita à identificação de um diagnóstico, existe o risco de produzir conclusões inadequadas. Uma avaliação puramente biomédica pode concentrar-se na existência ou não de determinada condição clínica, sem analisar suficientemente o contexto ambiental que desencadeou a crise e as características específicas do episódio.

No caso do meltdown, elementos como estímulos sensoriais, alterações ambientais, contato físico, comunicação, duração da exposição aos estímulos e sequência dos acontecimentos podem ser fundamentais para compreender a conduta. Por essa razão, o diagnóstico deve ser apenas um dos elementos da avaliação. A perícia deve procurar reconstruir, tanto quanto possível, o estado do indivíduo durante o episódio, utilizando informações clínicas, relatos testemunhais, registros audiovisuais eventualmente existentes e outros elementos disponíveis.

### **A necessidade de profissionais especializados em neurodiversidade**

Diante da complexidade do tema, a presença de profissionais capacitados para compreender manifestações relacionadas à neurodiversidade pode contribuir para uma avaliação forense mais adequada. A atuação interdisciplinar permite aproximar conceitos médicos, psicológicos e jurídicos sem confundi-los. O profissional especializado pode auxiliar na compreensão da diferença entre comportamentos intencionalmente orientados e manifestações decorrentes de uma crise de sobrecarga. Essa contribuição, entretanto, não substitui a decisão judicial sobre a existência de dolo ou culpabilidade. Cabe ao perito fornecer elementos técnicos; cabe ao Poder Judiciário realizar o enquadramento jurídico desses elementos. Dessa forma, uma perícia mais contextualizada pode contribuir para que o julgador não atribua automaticamente caráter doloso a um comportamento apenas porque ele produziu determinado resultado.

## **CONCLUSÃO**

As crises de meltdown relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista apresentam um desafio relevante para o Direito Penal, especialmente quando comportamentos manifestados durante esses episódios são posteriormente analisados sob a perspectiva da responsabilidade criminal. A questão central não deve ser simplesmente determinar se o indivíduo possui TEA, mas compreender se, no momento específico da conduta, existiam consciência e vontade juridicamente relevantes e, quando pertinente, se estavam presentes as capacidades necessárias para a imputabilidade penal. Dessa maneira, não se pode estabelecer uma relação automática entre TEA, meltdown e ausência de dolo. Cada caso exige investigação individualizada, uma vez que as características e intensidades das crises podem variar significativamente. Ao mesmo tempo, não se mostra adequado presumir que todo comportamento agressivo ocorrido durante uma crise seja resultado de

uma decisão consciente e deliberada. A natureza do episódio, os estímulos desencadeadores e o estado concreto do indivíduo precisam ser considerados. A aplicação do artigo 26 do Código Penal, quando cabível, deve decorrer da demonstração de efetiva incapacidade ou significativa redução da capacidade de compreensão e autodeterminação, e não exclusivamente da existência do diagnóstico. Conclui-se, portanto, que a adequada análise desses casos depende de uma aproximação interdisciplinar entre Direito, Psiquiatria, Psicologia, Neurociência e estudos sobre neurodiversidade. A qualificação dos profissionais envolvidos na perícia pode contribuir para uma compreensão mais precisa do fenômeno e, conseqüentemente, para decisões judiciais mais individualizadas. O objetivo não é estabelecer uma presunção de impunidade para pessoas com TEA, mas assegurar que a responsabilidade penal seja atribuída de acordo com a efetiva capacidade do indivíduo e com as circunstâncias concretas da conduta. Nesse sentido, compreender a diferença entre uma ação dolosa e uma resposta comportamental decorrente de uma crise constitui elemento fundamental para uma aplicação mais justa e tecnicamente adequada do Direito Penal.

**Palavras-chave:** Transtorno do Espectro Autista. Meltdown. Dolo. Inimputabilidade. Semi-imputabilidade. Culpabilidade. Neurodiversidade.

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS PRELIMINARES**

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: Parte Geral. São Paulo: Saraiva.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: Parte Geral. São Paulo: Saraiva.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Geral. Rio de Janeiro: Impetus.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. Rio de Janeiro: Forense.

<sup>1</sup>Ester Fernandes de Almeida, discente na Universidade Estadual de Minas Gerais/Faculdade de Direito, [ester.261100410@discente.uemg.br](mailto:ester.261100410@discente.uemg.br)

<sup>2</sup>Fausy Vieira Salomão, docente na Universidade Estadual de Minas Gerais/Faculdade de Direito, [fausy.salomão@uemg.br](mailto:fausy.salomão@uemg.br)